

RELATO Nº 068/2019-DIRAD/DER-ES

À Diretoria Colegiada

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 82559074.

Objeto: Contrato de Empreitada N.º 012/2017. **DUTO ENGENHARIA LTDA.** Execução de obras complementares à reforma da Avenida Leitão da Silva no município de Vitória – ES, sob circunscrição da Superintendência Regional de Empreendimentos Urbanos – SRU/DER-ES

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES.

Assunto: Autorização para lavratura do 3.º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Empreitada N.º 012/2017, firmado com a empresa Duto Engenharia Ltda. Edital de Concorrência N.º 006/2016.

2. Objeto do relato

Autorização para lavratura de Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Empreitada N.º 012/2017, firmado com a empresa Duto Engenharia Ltda. Edital de Concorrência N.º 006/2016.

3. Da motivação do relato

Trata o presente processo de pedido de revisão de projeto em fase de obras, através de aditamento contratual, encaminhado pela Superintendência Regional de Empreendimentos Urbanos – SRU/DER-ES, responsável pela gerência e fiscalização do Contrato de Empreitada N.º 012/2017, cujo objeto é a execução de obras complementares à reforma da Avenida Leitão da Silva no município de Vitória – ES, sob circunscrição da Superintendência Regional de Empreendimentos Urbanos – SRU/DER-ES.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de valor contratual, é de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise da instrução processual

apresentada, bem como das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

4. Do impacto no prazo

Não se aplica. Assunto já tratado no Segundo Termo de Aditamento. Processo 86008714.

5. Do impacto no custo

O contrato em referência foi assinado em 28/8/2018 a um valor de R\$ 43.252.192,89 (quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), com data-base de junho/2015, sendo que, diante da necessidade de elaboração de aditamento contratual apresentada pela SRU/DER-ES às fls. 01 a 06, 25 a 26 e 336 a 337, também foi elaborada nova planilha de serviços a partir dos novos quantitativos encaminhados pela fiscalização às fls. 345 a 354, conforme informações da Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES à fl. 447.

O aditamento pleiteado, contempla o pedido de inclusão de novos serviços, cujos preços unitários constam apresentados pela Gerência de Projetos e Orçamento – GEPRO/DER-ES às fls. 376 a 386, sendo, sobre os tais, aplicado o Fator de Licitação (FL) do contrato, nos termos informados pela GOQUA/DER-ES à fl. 448.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao Contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SRU/DER-ES, novo valor total, no montante de R\$ 43.252.192,86 (quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), representando um reflexo financeiro de 0,00% sobre o valor inicial do Contrato, havendo um acréscimo de 5,94% de serviços e 5,94% de supressão.

A GOQUA/DER-ES informa, porém, que o valor do fator de desconto, após o aditamento pleiteado resultou maior do que o fator de licitação original do contrato e que, diante disso, há necessidade de proceder o ajuste na planilha do aditivo de forma que permaneça com, no máximo, o mesmo fator de licitação original, conforme se lê a fl. 450.

Instada a se manifestar, a contratada apresentou, às fls. 497 a 501, discordância quanto à aplicação de parcela redutora sobre o valor do aditamento em questão para fins de manutenção da vantajosidade, sendo tal discordância apreciada e acatada pelo Sr. Diretor-geral, face ao artigo 1.º, incisos I, II e III da Lei 10.577/2016, conforme registrado às fls. 502 a 504, devolvendo os autos a Diretoria de Engenharia para reanálise da vantajosidade em contraste com a proposta da empresa segunda colocada na licitação.

A GOQUA/DER-ES, em reanálise dos autos na forma requisitada pela Diretoria-geral, demonstrou que o fator de desconto do aditivo em tela com os preços da empresa MJRE Construtora Ltda, é maior do que o fator de licitação original ofertado por ela, sendo mais vantajoso para o DER-ES a manutenção do contrato com a empresa Duto Engenharia Ltda se comparado com a empresa classificada em segundo lugar na licitação, conforme se lê as fls. 506 e 507 dos autos.

6. Do Orçamento

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou Folha do Informação Orçamentária - FIO N.º 138/2019 à fl. 541.

À fls. 542, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019/2020, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, firmado com o Estado do Espírito Santo.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 094/2019, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Informa, à fl. 567-v, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo

1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º (fl. 1107-v).

9. Do Diretor de Administração do DER-ES – DIRAD/DER-ES

Trata o presente processo de pedido de revisão de projeto em fase de obras, através de aditamento contratual, encaminhado pela Superintendência Regional de Empreendimentos Urbanos – SRU/DER-ES, responsável pela gerência e fiscalização do Contrato de Empreitada N.º 012/2017, cujo objeto é a execução de obras complementares à reforma da Avenida Leitão da Silva no município de Vitória – ES, sob circunscrição da Superintendência Regional de Empreendimentos Urbanos – SRU/DER-ES.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de valor contratual, é de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise da instrução processual apresentada, bem como das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

A justificativa e proposta de alteração tem por fundamento que, durante a execução dos serviços verificou a necessidade de adequação do projeto original a fim de atender aos interesses administrativos do próprio DER-ES, por meio de sua fiscalização, tendo em vista fatos supervenientes, advento de situações novas após a elaboração do projeto e a necessidade de sua atualização e readequação, as quais foram juntadas pela fiscalização às fls. 01 a 06, 25 a 26 e 336 a 337.

O Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obra, foi elaborado pela contratada Consórcio Engespro/Prosul/Viaponte - EPV, e encaminhado à

esta Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES pela Superintendência Regional de Empreendimentos Urbanos - SRU/DER-ES.

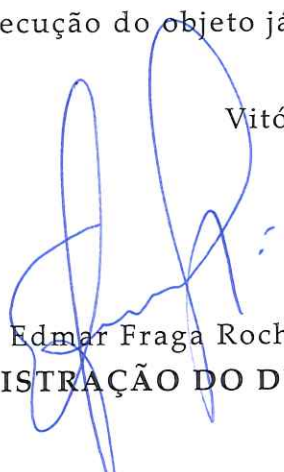
Feita a reanálise da vantajosidade pela GOQUA/DER-ES, os autos foram devolvidos à Diretoria-geral para continuidade dos trâmites administrativos para a condução do expediente, conforme requisitado à fl. 504, sendo, daquele setor, remetido à Procuradoria Jurídica para manifestação.

Quanto às recomendações da Procuradoria Jurídica afetas à Diretoria de Engenharia, informo que a SRU/DER-ES trouxe aos autos esclarecimentos complementares, às fls. 572 a 578, informando, inclusive, que todas as justificativas complementares estão apresentadas às fls. 119 a 154.

Vale registrar que a Procuradoria Jurídica do DER-ES informou a necessidade de diligenciar junto à Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP, nos termos do artigo 12 do Decreto N.º 4350-R/2019, o que foi realizado conforme documentação juntada à fl. 584/585

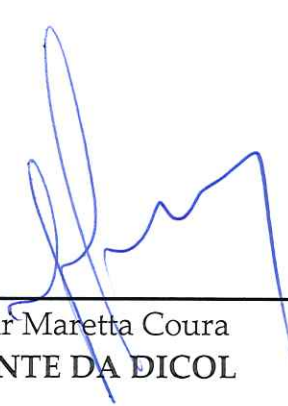
Diante do exposto, considerando toda a instrução os autos, as informações trazidas pela Diretoria interessada através da SRU/DER-ES, o parecer da Procuradoria Jurídica quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado e o atendimento à suas recomendações, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do 3.º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada N.º 012/2017, firmado com a empresa Duto Engenharia Ltda, para a execução do objeto já descrito.

Vitória, 21 de novembro de 2019.


Edmar Fraga Rocha

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES – DIRAD/DER-ES

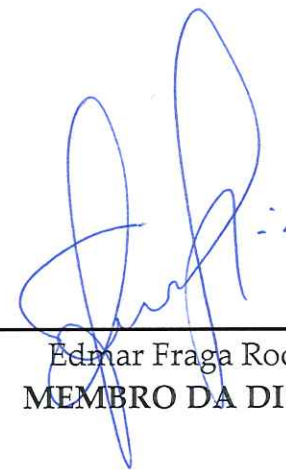
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela Diretoria interessada, na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia resolve APROVAR, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 068/2019-DIRAD/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 23ª Reunião da DICOL/DER-ES realizada no dia 21 de novembro de 2019.



Luiz Cesar Maretta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

